

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



Parecer

3/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Projeto de Despacho Relativo aos Acontecimentos que devem
ser Qualificados de Interesse Generalizado do Público**

Lisboa
14 de março de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Parecer relativo ao

Projeto de Despacho Relativo aos Acontecimentos que devem ser Qualificados de Interesse Generalizado do Público

Parecer 3/2012

Solicitado a pronunciar-se, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 27/2007 (LTV), de 30 de julho, sobre o projeto de despacho relativo aos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público (remetido pelo Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, em 12 de março de 2012), e após análise do respetivo diploma, o Conselho Regulador da ERC é de parecer que:

- 1.** A presente lista reúne, genericamente, os requisitos exigíveis para a sua adoção e publicação, ainda que esta, nos termos da norma supra citada, deveria ser objeto de publicação em Diário da República até 31 de outubro de cada ano;
- 2.** O Conselho Regulador da ERC, em consonância com as deliberações tomadas nesta matéria em anos transatos, ressalva a necessidade de submeter as medidas adotadas a nível nacional, sobre esta matéria, ao mecanismo de reconhecimento mútuo criado no quadro da economia da denominada Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual e da Convenção do Conselho da Europa sobre a Televisão Transfronteiras;
- 3.** Na sua formulação concreta, o enunciado suscita alguma reflexão suplementar, quer no tocante à sua extensão, quer quanto à sua conformação com os critérios

definidos pelo Comité de Contacto da Diretiva SCSA, designadamente no que diz respeito à formulação da atual alínea m).

Lisboa, 14 de março de 2012

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes